

Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

-----**Raul Miguel de Castro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de março de 2012, a Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2012, deliberou, por unanimidade e ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovar o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, o qual se transcreve: -----

«REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUENTE

Preâmbulo

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, localizado na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, construído no âmbito do Programa Polis em Leiria;

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal;

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, conseqüentemente, de qualidade de vida urbana;

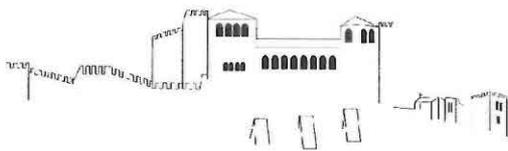
Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Instituto do Consumidor, Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 89/2011, de 26 de setembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo, no sítio oficial do Município na Internet www.cm-leiria.pt e nos jornais do concelho: Diário de Leiria de 12 de outubro de 2011 e Jornal de Leiria de 13 de outubro de 2011.

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de 29/06/2012.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Raúl Castro

EDITAL N.º 135/2012

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, em especial os seus artigos 50.º, 70.º e 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, sito na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, doravante designado por "Parque".

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 - As expressões "utente" ou "utilizador" designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º

Administração do Parque

1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como zelar pela sua higiene, limpeza, conservação e manutenção e, ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respetiva segurança.

2 - O apoio à gestão do Parque pode ser efetuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

Artigo 5.º

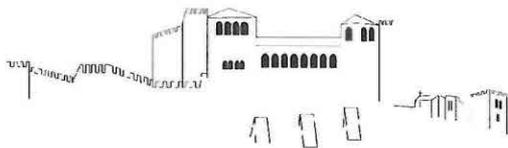
Limites horários

1 - O Parque funciona de segunda-feira a domingo, das 00H00 às 24H00.

2 - A Câmara Municipal de Leiria pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no número anterior, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respetivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

3 - As situações referidas nos números anteriores serão dadas a conhecer aos utilizadores, logo que possível, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque, e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

4 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, exceto os que praticam modalidades de avença.



Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

Artigo 6.º

Capacidade e utilização do Parque

1 - O Parque é composto por 246 (duzentos e quarenta e seis) lugares de estacionamento, distribuídos por dois pisos, sendo um à superfície com 82 (oitenta e dois) lugares, dos quais 6 (seis) reservados para pessoas com mobilidade condicionada, destes 4 (quatro) são reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 (um) para veículos conduzidos por grávidas e 1 (um) para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo, e o outro piso subterrâneo com 164 (cento e sessenta e quatro) lugares.

2 - O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º, com título pré-comprado ou por contrato de avença.

3 - Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motocicletas.

4 - O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento.

5 - Os utentes do Parque, independentemente da modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para estacionar a viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.

6 - O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

7 - As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respetivo motor desligado.

8 - A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

9 - Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

10 - Não é permitido a realização de quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da Câmara Municipal de Leiria.

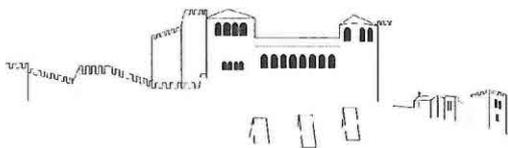
11 - Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção "completo" na placa "P" existente à entrada do mesmo.

Artigo 7.º

Obrigações dos utentes

1 - Constituem obrigações gerais dos utentes:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respetivamente;
- c) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento ou ao contrato de avença;
- d) Retirar o veículo após proceder ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento, e dentro do período de tolerância, 10 minutos, concedido para o efeito;
- e) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;
- f) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 Km/hora;



EDITAL N.º 135/2012

g) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
h) Não praticar nos limites do Parque atos lesivos ao Município de Leiria, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;

i) Não efetuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;

j) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos

de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos.

2 - Constituem obrigações especiais dos utentes:

a) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento;

b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos títulos de estacionamento.

3 - Se o utente não retirar o veículo nos termos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá, nos termos da alínea c) do mesmo número, proceder ao pagamento da taxa devida pelo período em falta.

Artigo 8.º

Procedimentos de Segurança

1 - É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

b) Fazer fogo no interior do Parque;

c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;

d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.

2- Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 9.º

Sinalização do Parque

1 - A limitação prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento é publicitada por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito e demais legislação aplicável.

2 - A sinalização dos lugares de estacionamento é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 10.º

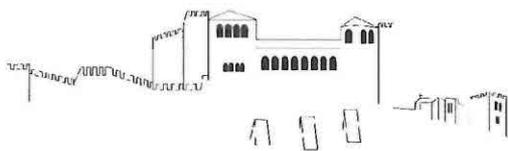
Taxas

1 - O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.

2 - Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 11.º

Isenção do pagamento de taxas



Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os veículos em missão de emergência e socorro ou de Polícia, bem como os veículos pertencentes ao Município de Leiria.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS

SECÇÃO I

Título de estacionamento

Artigo 12.º

Aquisição

1 - O direito ao estacionamento no Parque é conferido pela requisição e pagamento de título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito.

2 - Quando os equipamentos estiverem fora de serviço, o utente deve adquirir o título de estacionamento na portaria do Parque.

Artigo 13.º

Extravio do título de estacionamento

1 - O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica para o utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo total diário de estacionamento.

2 - Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do Parque mais de um dia, serão cobrados os valores correspondentes ao período de 24 horas, por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente retirar o veículo, independentemente da hora de saída.

3 - Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do Parque, são elaborados relatórios diários para identificação dos veículos que permanecem no Parque por mais de 24 horas.

SECÇÃO II

Título de avença

Artigo 14.º

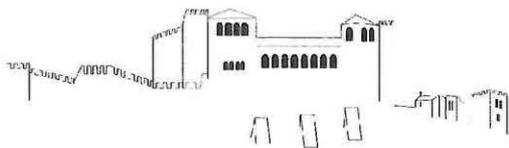
Tipologias

Os contratos de avença compreendem as seguintes tipologias:

a) Avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora: o utente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

b) Avença de Utilização Total: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

c) Avença de Utilização Diurna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 08H00 e as 20H00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.



EDITAL N.º 135/2012

d) Avença de Utilização Noturna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 20h00 e as 08h00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

Artigo 15.º

Características

1 - São reservados 148 (cento e quarenta e oito) lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, dos quais:

a) 70 (setenta) lugares de estacionamento destinam-se a avença residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual, de acordo com o disposto no artigo 16.º;

b) 25 (vinte e cinco) lugares de estacionamento destinam-se a avença;

c) 50 (cinquenta) lugares de estacionamento destinam-se a avença período diurno/noturno;

d) 3 (três) lugares de estacionamento destinam-se a avença para portadores de deficiência motora, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e de acordo com o disposto no artigo 16.º.

2 - A reserva destes lugares, com exceção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível.

3 - O número de lugares de estacionamento reservados a contratos de avença, definidos no número anterior, pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos Vereadores, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no que respeita aos lugares de estacionamento reservados a pessoas portadoras de deficiência motora.

4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.

5 - É atribuído um contrato de avença residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual por fogo habitacional.

Artigo 16.º

Titulares

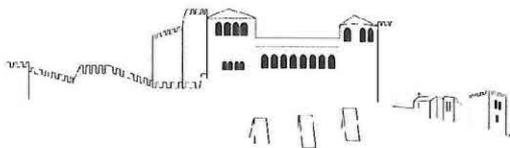
Podem requerer contrato de avença :

a) Os residentes ou empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual com instalações na Rua Comissão de Iniciativa, Rua Anzebino da Cruz Saraiva, Rua Américo Cortês Pinto, Rua de S. Francisco entre a Rua Américo Cortês Pinto e a Avenida Heróis de Angola, Rua Venceslau de Moraes, Travessa Venceslau de Moraes, Largo Comendador José Lúcio da Silva, Largo Maria Graça Lúcio da Silva, Rua Camilo Korrodi, Rua da Europa e Rua de S. Miguel.

b) Os portadores de deficiência motora, independentemente da sua mora da ou local de trabalho.

Artigo 17.º

Documentos necessários à obtenção de avença



Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

1 - A candidatura a contrato de avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual /portadores de deficiência motora faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 - O requerimento deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, apresentando os originais para conferência, de acordo com a tipologia de requerente:

2.1 - Residentes:

- a) documento comprovativo do domicílio fiscal;
- b) carta de condução;
- c) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
 - i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - iii) declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2.2 - Empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual

- a) recibo de água, eletricidade, telefone, renda ou de internet.

2.3 - Portadores de deficiência motora:

- a) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto - Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

3 - Os documentos apresentados devem estar atualizados.

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto nos pontos 2.1. e 2.2. do n.º 2, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subalínea iii), da alínea c), do ponto 2.1.

5 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

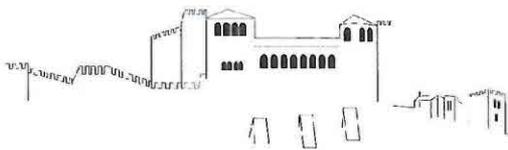
Artigo 18.º

Validade

1 - O contrato de avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual /portadores de deficiência motora tem duração anual, com correspondência ao ano civil e implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, caducando sempre no termo de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente regulamento.

2 - As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 do mês a que disserem respeito, após o que o utente se considera em incumprimento.

3 - O não pagamento atempado constitui fundamento de resolução do contrato, salvo se o utente fizer cessar a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu começo.



Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

4 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento até ao dia 8 (oito) do mês correspondente, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença com fundamento na resolução do contrato.

5 - Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

Artigo 19.º

Revalidação

1 - O pedido de revalidação da avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual /portadores de deficiência motora para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º.

Artigo 20.º

Extravio do título de avença

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

2 - O uso fraudulento de títulos de avença perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respetivas consequências legais, salvo o disposto no número anterior.

Artigo 21.º

Deliberação final

1 - A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a candidatura ao contrato de avença no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do respetivo requerimento, com a faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação deste nos Vereadores.

2 - Da decisão que couber à candidatura deverá ser dado conhecimento ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo, em caso de deferimento, o contrato de avença ser assinado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

Artigo 22.º

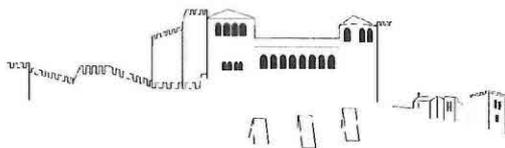
Devolução do título de avença

1 - O título de avença deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

- ocorra alteração de residência/instalação do titular;
- o titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo título;
- no termo da validade do título, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo.

2 - O incumprimento do disposto no número antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à cassação e desativação do título, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de título pelo utente faltoso.

CAPÍTULO III



EDITAL N.º 135/2012

DAS INFRAÇÕES

Artigo 23.º

Estacionamento proibido

1 – É proibido o estacionamento no Parque de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado, nomeadamente de autocaravanas, de veículos que transportem matérias perigosas e de veículos com altura superior a 1,90 metros.

2 - De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é também proibido o estacionamento no Parque de:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
- c) Veículos sem o pagamento da taxa devida.

3 - De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho, é ainda proibido o estacionamento no piso subterrâneo do Parque de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL).

Artigo 24.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

Artigo 25.º

Bloqueamento e remoção do veículo

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 26.º

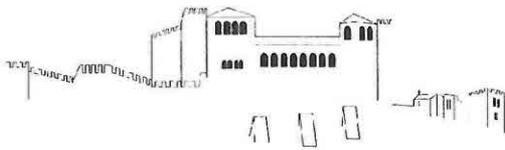
Extensão da via pública

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior deste.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos utentes por atos ilícitos

- 1 - É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos e instalações do Parque.
- 2 - A prática dos atos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.
- 3 - No caso de se verificar no Parque, acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor assumirá o pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como as indemnizações que forem devidas, após verificação da sua responsabilidade.



Raúl Castro

EDITAL N.º 135/2012

4 - O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a dar conhecimento imediato das ocorrências ao trabalhador presente no Parque, que, se necessário, solicitará a presença das autoridades policiais.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E COIMAS

Artigo 28.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização periódicas ordinárias e, se necessário, extraordinárias.

Artigo 29.º

Inibição de utilização do Parque

1 - Os utentes do Parque que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente Regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 - Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos Vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

Artigo 30.º

Coimas

1 - A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €150, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 - A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €300, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 - A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 23.º do presente Regulamento constitui contraordenação rodoviária punível com coima de € 1000 a €35000, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho.

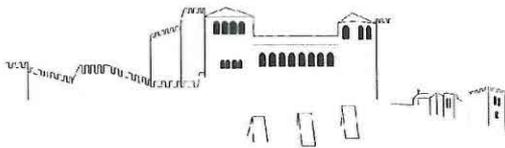
4 - A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infrações ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Objetos Perdidos



**Município de Leiria
Câmara Municipal**

Publicado o Regulamento (extrato) n.º 483/2012 no Diário da República n.º 227, II Série, de 23.11.2012 e nos jornais do Concelho de Leiria de 15.11.2012 e Região de Leiria de 16.11.2012. Afixe-se nos lugares de estilo e disponibilize-se no Portal do Município em www.cm-leiria.pt.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

1 - Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 - Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objetos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

Artigo 32.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração pela Câmara Municipal, sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente gestão do funcionamento do Parque.

Artigo 34.º

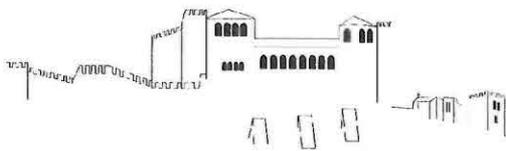
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, e na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em Diário da República.



**Município de Leiria
Câmara Municipal**

Publicado o Regulamento (extrato) n.º 483/2012 no Diário da República n.º 227, II Série, de 23.11.2012 e nos jornais do Concelho de Leiria de 15.11.2012 e Região de Leiria de 16.11.2012.
Afixe-se nos lugares de estilo e disponibilize-se no Portal do Município em www.cm-leiria.pt.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

ANEXO

MODELO DE REGULAMENTO DE AVENÇA PREVISTO NO ART.º 17.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUENTE)

REGISTO DE ENTRADA: _____ 20____ / _____
FUNCIONÁRIO: _____
DATA: _____ / _____ / _____

Ex.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
2414 006 LEIRIA

_____, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em/ com validade até ____/____/_____, residente na Rua/Av. _____

_____, vem requerer a V. Ex.ª a atribuição de contrato de avença, nos termos do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, pelo que se anexam o impresso próprio devidamente preenchido e as fotocópias simples da documentação necessária para o efeito.

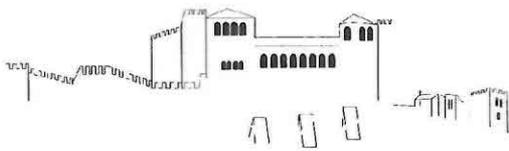
Pede deferimento.

Leiria, _____ de _____ de _____

[assinatura do requerente]

*Nome do requerente

Câmara Municipal de Leiria Largo da República 2414 006 Leiria T: 244 839 100 F: 244 839 133 E: cmleiria@cm-leiria.pt (www.cm-leiria.pt)



Município de Leiria Câmara Municipal

Publicado o Regulamento (extrato) n.º 483/2012 no Diário da República n.º 227, II Série, de 23.11.2012 e nos jornais do Concelho de Leiria de 15.11.2012 e Região de Leiria de 16.11.2012.

Afixe-se nos lugares de estilo e disponibilize-se no Portal do Município em www.cm-leiria.pt.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

(MODELO DE REQUERIMENTO DE AVENÇA PREVISTO NO ART.º 17.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUEIJEI)



MUNICÍPIO DE LEIRIA

I. DOCUMENTAÇÃO (a preencher com letras maiúsculas | a conter pelas originais)

1. RESIDENTES

1.1. CARTA DE CONDUÇÃO

1.1.1. NOME: _____

1.1.2. RESIDÊNCIA: _____

1.2. DOMÍLIO FISCAL

1.2.1. RESIDÊNCIA: _____

1.2.2. PROVA: NOT. UG.I.R.S. DECLARAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS
 IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO OUTRO DOCUMENTO DAS FINANÇAS

1.3. VEÍCULO AUTOMÓVEL

1.3.1. MATRÍCULA: _____

1.3.2. PROPRIEDADE: DO PRÓPRIO DE TERCEIROS

1.3.3. PROVA: REGISTO DE PROPRIEDADE CONTRATO DE AQUISIÇÃO C/ RES. DE PROPRIEDADE
 CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA OU ALD
 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

1.3.4. RESIDÊNCIA CONSTANTE DA PROVA: _____

2. EMPRESAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS/EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

2.1. RECIBO DE ÁGUA, ELECTRICIDADE, TELEFONE, RENDA OU INTERNET

3. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA

3.1. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DECRETO-LEI N.º 307/2003, DE 10 DE DEZEMBRO)

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TELEFONE: _____

MOTIVO DO REQUERIMENTO: CANDIDATURA INICIAL
 REVALIDAÇÃO DO CONTRATO
 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

III. DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e legais efeitos serem correctos e actuals todos os elementos e informações constantes do presente documento.

Leiria, _____ de _____ de 20____

(assinatura do requerente, conforme bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão)

IV. RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO AVENÇA (a preencher pelos serviços)

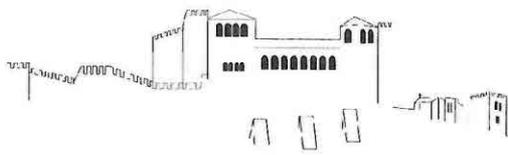
REGISTO DE ENTRADA: _____ 20____ / _____

NOME DO REQUERENTE: _____

FUNÇÃO: _____

DATA: _____ / _____ / _____

Câmara Municipal da Leiria (Largo da República, 2414-005 Leiria | T: 244 839 500 | F: 244 839 554 | E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt) | www.cm-leiria.pt




Raul Castro

EDITAL N.º 135/2012

MODELO DE REQUERIMENTO DE AVENÇA PREVISTO NO ART.º 17.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FORTIÇA QUEVEJE

V. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (a preencher pelos serviços)

RESIDENTES:

CARTA DE CONDUÇÃO

DOMÍLIO FISCAL (NOT. I.R.S.) | DECLARAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS | IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO | OUTRO

REGISTO DE PROPRIEDADE | CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM RESERVA DE PROPRIEDADE | CONTRATO DE LOCAÇÃO

FINANCEIRA OU DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO | DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

EMPRESAS/ PROFISSIONAIS LIBERAIS/EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

RECIBO DE AGUA, ELECTRICIDADE, RENDA, TELEFONE OU INTERNET

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA:

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO PREVISTO NO DECRETO LEI N.º 307/2003, DE 10 DE DEZEMBRO

VI. NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE AVENÇA RESIDENTE/EMPRESAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS/EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

A. Características

- São previstas 148 (cento e quarenta e oito) lugares de estacionamento do Parque de estacionamento da Fortiça, de acordo com o seguinte:
 - 20 (vinte) lugares de estacionamento a ser destinados a utilizadores (empresas/liberais/empresários em nome individual, de acordo com o disposto em C.
 - 25 (vinte e cinco) lugares de estacionamento a serem destinados a residentes.
 - 50 (cinquenta) lugares de estacionamento a serem destinados a veículos de aviação privada (monoplano).
 - 3 (três) lugares de estacionamento a serem destinados a veículos portadores de deficiência motora.
- A reserva destes lugares, com excepção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma prioridade fixa, podendo o utente solicitar em qualquer lugar de estacionamento disponível.
- O contrato de estacionamento permite avaliar a utilização no Parque, permitindo também a que se repeta a taxa relativamente paga.
- É atribuído um contrato de estacionamento a residentes/empresários/liberais/empresários em nome individual por fim/habitacional.

B. Validade

- O contrato de avença, residente/empresários/liberais/empresários em nome individual tem duração anual, com correspondência ao ano civil e implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e tabela de taxas do Município de Leiria, correspondendo sempre, no termo do contrato civil, sem prejuízo da possibilidade de renovação.
- As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 (primeiro) de cada mês respectivo, após o qual o utente se considera em incumprimento.
- Ónus pagamento disposto com falta fundamentada de resolução do contrato, salvo se o utente tiver cedido a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu término.
- Ónus pagamento da taxa devida pelo estacionamento até ao dia 8 (oito) do mês correspondente, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque de estacionamento automático do fluxo de avença com fundamento na resolução do contrato.
- Após a resolução do contrato, o utente deverá desistir imediatamente o título de avença no portão do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

C. Locais

- Fundamentalmente contrato de avença residente/empresários/liberais/empresários em nome individual.
- Os residentes ou empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual, com habitação na Rua Condição de Iniciativa, Rua Aristides da Cruz, Avenida Rua Américo Cordeiro Pinto, Rua de S. Francisco e/ou Rua Américo Cordeiro Pinto e a Avenida Maria de Aráuz, Rua Viriato de Morais, Avenida Viriato de Morais Largo Comendador João Lucas da Silva Largo Maria Geórgia Largo da Silva Rua Camilo Castelo Branco Rua Europa e Rua de S. Miguel.
 - Os portadores de deficiência motora, independentemente da sua morada ou local de trabalho.

D. Documentos necessários à obtenção de avença

- A candidatura a contrato de avença, residente/empresários/liberais/empresários em nome individual faz-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal formulado através de impresso próprio, entregue no portão do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.
- O requerimento deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, apresentando-o integrado para conferência de acordo com a tipologia de requerente:
 - Residentes:
 - Documento comprovativo de domicílio fixo;
 - Carta de condução;
 - Declaração de matrícula ou IMI (declaração de propriedade do veículo ou correspondente ou outro um dos seguintes documentos:
 - contrato que situe a aquisição com reserva de propriedade;
 - contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a morada do veículo e respectiva vinculação; acompanhado de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.
 - Empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual:
 - Recibo de água, electricidade, telefone, renda ou diário.
 - Portadores de deficiência motora:
 - Cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.
- Os documentos apresentados devem estar atualizados.
- Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto nos pontos 2.1. e 2.2 do n.º 3, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com excepção dos contratos de subarrendamento (art.º 1.º do ponto 2.1).
- Os contratos de avença serão obtidos de acordo com o ritual de entrega do requerimento e, em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

E. Extinção do título de avença

- O utente proponente de título de avença é responsável pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.
- O subarrendamento de título de avença perdidos ou substituídos pode ser impellido ao titular os mesmos, com as respectivas consequências legais salvo o disposto no número seguinte.

F. Revogação

- O pedido de revogação da avença residente/empresários/liberais/empresários em nome individual para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.
- A revogação do contrato de avença faz-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto em C. e D.

G. Devolução do título de avença mensal

- O título de avença deve ser imediatamente devolvido ao porta de entrada, quando se cederem os pressupostos sobre os quais assenta o pedido de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:
 - decorrer o prazo de validade do título, do dia 31;
 - o titular deixar o veículo no estacionamento no decorrer do fluxo do pedido de título;
 - no termo de validade do título o interessado não apresentar a renovação do mesmo.
- O incumprimento do disposto no número anterior implica que, logo que tenha conhecimento a Câmara Municipal, tem possibilidade de delegar no seu Presidente, mediante a concessão da decisão do fluxo, com excepção mencionada de deferimento de diferenças perdidas, de emissão de fluxo pelo utente fultoso.

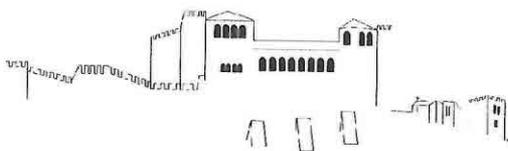
Rol: Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fortiça Queveje

✓

Nos termos do art.º 256.º do Código Penal
Quem, com intenção de obter proveito ou outro proveito, falsificar ou alterar, em documento público ou privado, ou em documento particular, qualquer dos seus elementos, é punido com pena de prisão até 3 anos, se o documento for público, e com pena de prisão até 1 ano, se o documento for particular.

»

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria www.cm-leiria.pt.-----



**Município de Leiria
Câmara Municipal**

Publicado o Regulamento (extrato) n.º 483/2012 no Diário da República n.º 227, II Série, de 23.11.2012 e nos jornais do Concelho de Leiria de 15.11.2012 e Região de Leiria de 16.11.2012. Afixe-se nos lugares de estilo e disponibilize-se no Portal do Município em www.cm-leiria.pt.

O Presidente da Câmara Municipal

EDITAL N.º 135/2012

Raul Castro



Município de Leiria, 23 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Raul Castro



